



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< OUTUBRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2013 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 128, de 19 de dezembro de 2006. Estabelece os vértices e coordenadas geográficas da poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Coxixola/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º da lei 128 de 19 de dezembro de 2006 do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, determina que o Prefeito Municipal, através de decreto, indicará os vértices e coordenadas geográficas dos pontos citados no artigo 2º da referida lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de Coxixola, pelos pontos indicados no artigo 2º da lei 128/2006 do Município de Coxixola, conforme coordenadas geográficas registradas no quadro, anexo I deste decreto, que passa a integrar a Lei, então regulamentada.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Coxixola, 01 de outubro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ponto A:

Da casa do senhor Clementino na estrada que liga Coxixola a Caraúbas - PB. Latitude=-0737'52.94691"; Longitude=-3635'38.17522"; Altitude=-484.6m em uma linha reta imaginária até a casa do senhor Santo Tomaz no sítio Recanto - Coxixola - PB.

Ponto B:

Situado na casa do senhor Santo Tomaz no sítio Recanto - Coxixola - PB. Latitude=-0738'10.07355"; Longitude=-3635'54.84467"; Altitude=-412.2m em linha imaginária até o antigo Mata Burro na estrada Coxixola ao Congo - PB, próximo a casa grande no sítio Urtiga.

Ponto C:

Situado no antigo Mata Burro na estrada Coxixola ao Congo - PB, próximo a casa grande no sítio Urtiga. Latitude=-0738'15.35391"; Longitude=-3636'31.93929"; Altitude=-481.1m em uma linha reta imaginária até a casa do senhor José Paulino.

Ponto D:

Começa na casa do senhor José Paulino Latitude=-0736'45.23339"; Longitude=-3637'18.39934"; Altitude=-528.8m em uma linha reta imaginária até a casa

do senhor Cleodon Carneiro no sítio Espinheiro na estrada Coxixola via sítio Mares São João do Cariri - PB.  
Ponto E:

casa do senhor Cleodon Carneiro no sítio Espinheiro na estrada Coxixola via sítio Mares São João do Cariri - PB. Latitude=-0737'12.67462"; Longitude=-3636'02.26034"; Altitude=-492.3m em uma linha reta imaginária até a casa do senhor Clementino na estrada que liga Coxixola a Caraúbas - PB. Indo até o ponto A ponto de partida desta descrição.

Coxixola, 01 de outubro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal  
Portaria de nº 094-A/2013

O Prefeito Constitucional do município de Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, JOSÉ WHELLISON BRITO DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 083.077.064-08 RG nº 3.452.280 - SSP/PB do Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Apoio a Criança e ao Adolescente, da Secretaria de Assistência Social deste município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de outubro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

LEI MUNICIPAL N.º 213 de 10 de outubro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, Revoga a Lei Municipal nº 212/2013 e dá outras providências.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Prefeito Constitucional Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Coxixola aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de compra, o imóvel localizado à Avenida Manuel José das Neves, Centro, Coxixola, Paraíba, de propriedade de ÁGUILA DE NEGREIROS NEVES. A área total do terreno avaliado é de 120,87 m², sendo 92,43 m² de área construída.

Art. 2º O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de R\$ 45.930,60 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta mil reais e sessenta centavos), a ser pago em uma única parcela, após a efetiva transferência do imóvel.

Art. 3º Fica autorizada também a aquisição, através de compra, do imóvel localizado no Sítio Água Doce próximo ao Assentamento Asa Branca, zona rural do município de Coxixola, de propriedade de AFONSO DE SOUZA CEZAR. A área total do terreno é avaliado e de 1 (hum) hectare.

Art. 4º O preço pela aquisição do imóvel objeto do artigo anterior é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em uma única parcela, após a efetiva transferência do imóvel.

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura da despesa decorrente desta Lei a abertura de Crédito Adicional tipo Especial, autorizado pela Lei Nº 201/2013, com a classificação contábil 2.06.15.451.0042.1099.44906101.

Art. 6º As áreas em referência foram avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, instituída pela portaria Nº 067/2013, através dos pareceres técnicos 001/2013 e 002/2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola, 10 de outubro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014.001/2013

Referente:

Carta Convite nº. 014/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, no Município de Coxixola - PB, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado como CONTRATADO a empresa CONSFOR-CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no sítio Raposa s/n, Zona Rural Pocinhos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.855.562/0001-42, neste ato representada por seu titular, o Sr. EVERALDO MÁGNO PORTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pereira, Catolé - Campina Grande - PB, portador do CPF nº 035.982.104-93 e da Identidade Civil RG Nº 2.573.081 - SSP - PB, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no sítio Raposa s/n, Zona Rural Pocinhos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.855.562/0001-42, neste ato representada por seu titular, o Sr. EVERALDO MÁGNO PORTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pereira, Catolé - Campina Grande - PB, portador do CPF nº 035.982.104-93 e da Identidade Civil RG Nº 2.573.081 - SSP - PB, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Sexta, por mais 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente termo, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da necessidade de alteração do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< OUTUBRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Coxixola – PB, 12 de outubro de 2013

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PELA CONTRATANTE

**EVERALDO MÁGNO PORTO DE ARAÚJO**  
PELA CONTRATADA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2013.**

**EMENTA:** Declara Utilidade Pública imóvel urbano para fins de alargamento de via pública e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do art. 46 da lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos da Legislação vigente, o imóvel (residencial) situado à Avenida Manoel José das Neves, nº. 25, centro, no Município de Coxixola - PB, medindo área do terreno (m²) 4,74 x 25,50 = 120,87m², área construída total (m²) 4,74 x 19,50 = 92,43m², tido como proprietária a Senhora **Águida de Negreiros Neves**.

Art. 2º - Objetiva-se a supracitada desapropriação a alargamento de via pública.

Art. 3º - A proprietária do supramencionado imóvel será indenizado em dinheiro em conformidade com Art. 182 § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM, 15/10/2013.**

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013.**

**EMENTA:** Desapropria um imóvel (residencial), para fins de alargamento de via pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, o imóvel (residencial) situado à Avenida Manoel José das Neves, nº. 25, centro, no Município de Coxixola - PB, tido como proprietária Senhora da **Águida de Negreiros Neves**.

Art. 2º - A área desapropriada possui uma área de área do terreno (m²) 4,74 x 25,50 = 120,87m², área construída total (m²) 4,74 x 19,50 = 92,43m².

Art. 3º - Objetiva-se a supracitada desapropriação a alargamento de via pública.

Art. 4º - O proprietário do supramencionado imóvel será indenizado em

dinheiro no valor de R\$ 45.930,60 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM, 16/10/2013.**

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

Portaria Nº095 /2013  
Coxixola, 23 de outubro de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor o **COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM** – conforme cláusula terceira – das atribuições do conveniente prescrito no edital de convênio firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do estado da Paraíba e o Município de Coxixola.

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Fiscalização com a seguinte composição e entidades representativas:

**I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**  
LUCIANO DA SILVA SANTOS

**II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:**  
JOSEMAR RODRIGUES DA CUNHA  
AUDENICE FARIAS DE QUEIROZ

**III – REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA**  
MARIA DAS GRAÇAS SALVADOR

**IV – REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA**  
MARIA ROSELÂNDIA DA SILVA MARTINS

**VI – ACCOCOX:**  
JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO

**VII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**  
ROBÉRIO GINÇALVES RIBEIRO

Coxixola 23 de outubro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035.001/2013**

**Referente:**  
Carta Convite nº. 019/2013

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**1º TERMO ADITIVO** ao Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COBERTURA DE SINAL**

**DE CELULAR**, no Município de Coxixola – PB, que firmam, de um lado como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado como **CONTRATADO GILMARA MARTINS DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. João Machado, Nº 882 Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.167.781/0001-55, neste ato representada pela, Srª. **GILMARA MARTINS DAS NEVES** brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Ione Oliveira Figueiredo Alves, Nº 262, Oitizeiro, João Pessoa - PB, portadora do CPF nº 854.733.914-00 e da Identidade Civil RG nº. 1.638.166 - SSP - PB, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Sexta, por mais 90 (noventa) dias a partir a assinatura do presente termo, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da necessidade de alteração do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.**

Coxixola – PB, 09 de outubro de 2013

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PELA CONTRATANTE

**GILMARA MARTINS DAS NEVES**  
PELA CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2012**

**Referente:**  
Tomada de Preços nº. 005/2012



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< OUTUBRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

## QUARTO TERMO ADITIVO

### ADITIVO DE PRAZO

**4º TERMO ADITIVO** ao Contrato de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE RIACHO ANA BALBINA, NA COMUNIDADE QUIXABA**, no Município de Coxixola – PB, que firmam, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel José das Neves, Nº. 42, Centro - Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Hamilton Alves, 518, Distrito Industrial de Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.744.111.334-91, neste ato representada por seu titular, o Sr. **FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua Antonio Campos, 528, Alto Branco – Campina Grande – PB, portador do CPF nº 154.111.334-91 e da Identidade Civil RG Nº 313.661 - SSP - PB, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Sexta, por mais 120 (cento e vinte) dias a partir a assinatura do presente termo, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em virtude da necessidade de alteração do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – O** Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento,

que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Coxixola – PB, 18 de outubro de 2013

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
PELA CONTRATANTE

**FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA**  
PELA CONTRATADA  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, considerando a comunicação formulada pela Comissão Permanente de Licitação, através do Relatório de Julgamento do Processo Administrativo nº 045/2013/CPL, modalidade Dispensa nº. 002/2013 e parecer da Assessoria Jurídica do município.

### RESOLVE:

**RECONHECER e RATIFICAR** por este termo, a Dispensa de Licitação nº. 002/2013, que tem por objeto Abastecimento d'água através de carros pipa, para atender ao município de Coxixola - PB, em favor de **JOSÉ ROBERTO FERNANDES** – CPF: **419.237.314-91**, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo como embasamento legal no art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, em 24 de outubro de 2013.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 045/2013  
Dispensa nº. 002/2013  
Contrato Administrativo nº. DP.002.001/2013  
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.  
Contratada: **JOSÉ ROBERTO FERNANDES / 419.237.314-91**.  
Objeto: CONTRATO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CARRO-PIPA) PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO E PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO (RURAL OU URBANA) DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ATINGINDO PELA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência: 70 (setenta) dias.  
Data da Assinatura: 24/10/2013.  
Dotação Orçamentária: **08.00 – 20.544.0030.1057 – 3.3.90.36.01**.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.  
Projeto de Lei Nº 215/2013

Altera a Lei Nº 129, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo e outras alternativas de urbanização para o território do Município de Coxixola, e dá outras providências.

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a democrática deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:**

**Art.1** A Lei nº 129, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art.2** Fica acrescentado o §2º ao **art. 1º**, nos seguintes termos:

“§ 2º Além da legislação municipal, deverão ser obedecidas as normas federais e estaduais referentes à matéria.”

**Art.3** Fica acrescentado o §15 ao **art. 2º**, nos seguintes termos:

“§ 15 As dimensões mínimas dos lotes, seus usos, seus índices multiplicadores e recuos obrigatórios das edificações, são regulamentadas pela Lei nº. 6.766/79, cujas as normas deverão ser obedecidas em todos os projetos de loteamentos e remanejamentos.”

**Art.4** O **inciso I do art. 7º** passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - locação dos arruamentos contíguos, dos serviços de água, esgoto e luz porventura existentes e que atinjam a periferia do imóvel ou a transpassem.”



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< OUTUBRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

**Art.5** Ficam acrescentados os §§2º e 3º ao **art. 9º**, nos seguintes termos:

“§ 2º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - Avenidas: largura mínima de 15 (quinze) metros com calçadas de 2 (dois) metros de largura em ambos os lados;

II - Ruas: largura mínima de 8 (oito) metros com calçadas de 1,5 (um e meio) metros de largura em ambos os lados;

III - deverão ser destinadas áreas e vias de tráfego e a passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos do vale;

§ 3º A Prefeitura poderá exigir em cada loteamento reserva de faixa "non aedificandi" para rede de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica ou outros equipamentos urbanos.”

**Art.6** Ficam acrescentadas as alíneas “e”, “f” e “g” ao **art. 14º**, nos seguintes termos:

“e) vias de comunicação e praças, bem como áreas de recreação;

f) projeto de distribuição de água, com a indicação do volume e da fonte abastecedora, aprovado previamente pela respectiva concessionária desse serviço público;

g) projeto de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, com indicação da capacidade e da fonte abastecedora, aprovado previamente pela respectiva concessionária desse serviço público.”

**Art.7** O art. 16-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A O teor das minutas de escritura de promessa de compra e vendas dos lotes deverão ser submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal, dos quais constarão cláusulas referente à execução dos serviços e obras exigíveis.”

**Art.8** O art. 18-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A O proprietário ou loteador, em garantia da execução das obras, dará em caução 20% (Vinte Por Cento) dos lotes, que só será levantada após a vistoria feita pela Administração Municipal das obras realizadas.

§ 1º O proprietário ou loteador, em garantia de execução das obras, ficara adstrito ao seguinte cronograma:

a) - efetuada ou contratada a venda de 30% (Trinta Por Cento) dos lotes, executará a implantação da rede de distribuição de água potável em todos os lotes;

b) - efetuada ou contratada a venda de 75% (setenta e cinco por cento) dos lotes, executará a implantação da distribuição de energia elétrica.

§ 2º Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado, as vias públicas, as áreas de recreação e de uso institucional passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez declaradas de acordo, após vistoria do órgão competente da Prefeitura.

§ 3º A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformular ou ampliar edificações em terrenos de loteamentos cujas obras tenham sido vistoriadas e aprovadas.

§ 4º Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

§ 5º O proprietário ou loteador deverá executar, à sua própria custa, a abertura de vias de comunicação, a implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, bem como fornecer a linha de distribuição de água potável a todos os lotes.

§ 6º A venda dos lotes não poderá ser iniciada antes do loteamento ser registrado no Registro de Imóveis,

conforme Decreto Lei nº 58 e suas alterações.

§ 7º O prazo para o proprietário ou loteador efetuar modificações e adaptações aos parâmetros da presente lei é de 90 (noventa) dias da sua publicação, sob pena de ser revogado o deferimento ao processo de loteamento.

§ 8º A Administração Municipal poderá exigir executivamente a indenização pelos serviços necessários que o loteador não tiver implantado, quando a Prefeitura Municipal, por si ou por terceiros, os execute em razão da necessidade urbana, a seu juízo.

**Art.9** Ficam acrescentados os parágrafos “1º” ao “11”, ao art. 68, nos seguintes termos:

“§ 1º As multas aplicáveis a profissional ou firma responsável por projeto de loteamento serão as seguintes:

I - 1/2 (meio) salário-mínimo por apresentar projeto em desacordo com os dispositivos desta lei;

II - 1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo por apresentar projeto de loteamento em desacordo com o local, falseando medidas, cotas e demais indicações;

III - 3 (três) salários-mínimos por falsear cálculos do projeto e elementos de memórias descritivos ou por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe, ilegalmente, alterações de qualquer espécie;

IV - 3 (três) salários-mínimos por assumir responsabilidade na elaboração do projeto de loteamento e entregar a sua elaboração de fato a terceiros sem a devida habilitação.

§ 2º As multas aplicáveis simultaneamente a profissional ou firma responsável e a proprietários serão as seguintes:

I - 1/10 (um décimo) de salário-mínimo por inexistência no local de obras de execução do loteamento de cópia do projeto na forma como foi aprovado;

II - 3 (três) salários-mínimos pelo não cumprimento de intimação em virtude de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

# INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< OUTUBRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

vistoria ou de determinações fixadas no laudo de vistoria;

III - 3 1/2 (três e meio) salários-mínimos por iniciar ou executar obras de qualquer tipo no loteamento antes da necessária aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado.

§ 3º As multas aplicáveis a proprietários de loteamentos serão as seguintes:

I - 1/4 (um quarto) do valor de salário-mínimo por remanejamento no projeto de loteamento sem prévia autorização;

II - 2 (duas) vezes o salário por dia de não cumprimento da ordem, nos casos de execução de projeto de loteamento embargados e não paralisados;

§ 4º Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

§ 5º Considera-se reincidência a repetição da infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica depois de passada em julgado administrativamente a decisão condenatória, referente à infração anterior.

§ 6º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

§ 7º Quando o infrator se recusar a pagar as multas impostas nos prazos legais, esses débitos serão judicialmente executados.

§ 8º Quando em débito de multa nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de licitação, firmar contratos ou ajustes de qualquer natureza, ter projetos aprovados ou licença para construir concedidas, nem transacionar com a Prefeitura a qualquer título.

§ 9º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados, nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária fixados periodicamente em resoluções do órgão federal competente.

§ 10 Nos cálculos de atualização dos valores monetários dos débitos decorrentes de multa a que se refere o presente artigo serão aplicados os

coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

§ 11 Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado."

**Art.10** O art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 A execução total ou parcial de qualquer projeto de loteamento poderá ser embargada, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - quando o projeto não houver sido aprovado ou firmado o respectivo termo de compromisso;

II - quando estiver sendo executado em desacordo com as prescrições desta Lei;

III - quando em desacordo com o termo de compromisso;

IV - quando empregados materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, resultando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, em perigos para a segurança dos futuros ocupantes do loteamento, bem como do pessoal que executa os serviços e do público;

V - quando o responsável técnico ou o proprietário se recusarem a atender qualquer intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos desta Lei.

§ 1º. A notificação do embargo da execução de um loteamento será feita:

a) diretamente à pessoa física ou jurídica proprietária do loteamento, mediante entrega da segunda via do termo de embargo e colheita do recibo na primeira;

b) por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, publicado uma só vez no Diário Oficial do Município, quando desconhecida e a obra não estiver licenciada, quando se ocultam para não receber a notificação.

§ 2º. As obras de execução de loteamento que houverem sido embargadas deverão ser imediatamente paralisadas.

§3º. Para assegurar a paralisação das obras de execução de loteamentos

embargados, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§4º. O embargo só poderá ser levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas devidas.

§ 5º Para assegurar a paralisação de serviços ou obra embargada, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, bem como cobrar multa cominatória por dia de descumprimento, cujo valor será fixado por meio de decreto."

**Art.11** O art. 69-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A A revogação do ato que aprovou o loteamento será aplicável nos seguintes casos:

I - quando as obras não forem executadas nos prazos previstos no termo de acordo;

II - quando forem modificadas substancialmente as indicações do projeto de que trata o artigo 9º desta Lei;

III - no caso de obras embargadas mas legalizáveis quando não o forem dentro dos prazos de acordo com as exigências determinadas no laudo de vistoria.

**Art.12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coxixola, 07 de outubro de 2013.

**GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**

**Prefeito Municipal**